



LEI N° 2.035/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Educação de Itambaracá, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Educação de Itambaracá (FME), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de prover recursos para o desenvolvimento das políticas públicas de educação no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal da Educação tem amparo nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre a criação de fundos especiais no âmbito da administração pública.

Art. 2º - O Fundo Municipal da Educação tem por objetivo assegurar recursos para:

- I. Financiamento de programas, projetos e ações voltados à melhoria da qualidade da educação;
- II. Manutenção e desenvolvimento do ensino;
- III. Formação continuada de profissionais da educação;
- IV. Aquisição de materiais pedagógicos, mobiliário, equipamentos e infraestrutura;
- V. Promoção de campanhas educativas e de incentivo à permanência escolar;
- VI. Despesas administrativas vinculadas à execução das ações educacionais.

Art. 3º - Constituem receitas do FME:

- I. Dotações orçamentárias do próprio Município;
- II. Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- III. Transferências estaduais e federais destinadas à educação;
- IV. Receitas advindas de convênios, contratos ou acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V. Receitas provenientes de convênios, programas e auxílios de entidades locais, nacionais e internacionais;
- VI. Receitas provenientes de parcerias estabelecidas conforme legislação pertinente;
- VII. Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VIII. Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IX. Outras receitas legalmente destinadas à educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - Os recursos do FME serão movimentados em conta bancária específica, vinculada ao CNPJ próprio do Fundo Municipal da Educação de Itambaracá, sob gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira do Fundo observará as normas da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e demais normas pertinentes.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos do FME será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Departamento de Contabilidade, e submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação exercerá função fiscalizadora e de controle social sobre a aplicação dos recursos do Fundo, podendo emitir pareceres, solicitar informações, promover audiências e divulgar relatórios de acompanhamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JUNHO DE 2025.**

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 04/06/2025 – Edição 3290